



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

Ofício nº. 016/2020  
Gabinete da Presidência  
REF.: Documentação pede  
Data: 10.03.2020

**Excelentíssimo Senhor,**

Sirvo-me do presente, no uso de minhas obrigações legais, a pedido do vereador Antônio Balbino, para solicitar cópia do contrato de concessão do transporte coletivo urbano celebrado entre o Município e a Empresa RN Turismo.

Informo que a presente solicitação foi apreciada em Plenário e, posteriormente, aprovada por unanimidade pelos edis. Razão pela qual esperamos a resposta no tempo estipulado na Legislação vigente.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

**Atenciosamente,**

**José Elias Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica

**Exmo. Sr.**  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**DD. Prefeito Municipal de**  
**ITAPECERICA – MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
PROTOCOLO Nº 1.369  
Data 10 / 03 / 2020  
Inferrreira  
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM. 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



**Ofício 058/2020 - GABPR.**

**Aos 16 de março de 2020.**

**Assunto: Resposta Ofício 016/2020.**

**Endereçamento: E. Câmara Municipal de Itapeçerica/MG.**

**Ilmo. Sr. Presidente,**

Em resposta ao ofício 016/2020, seguem anexos Contratos e Termos Aditivos de concessão do transporte coletivo urbano celebrado entre o Município e a Empresa RN Turismo.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

**Wirley Rodrigues Reis**

Prefeito do Município de Itapeçerica – MG

RECEBEMOS  
18 / 03 / 20  
14:06  
Câmara Municipal de Itapeçerica-MG

**Wellton Daniel Cruz**  
Secretário de Legislativo

**Ilmo. Sr.  
José Elias Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

## TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Lindolfo Pena Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 012.167.596-34, portador da Carteira de Identidade nº. M/2.760.008, devidamente, nos termos do artigo 37., Inciso IX, tendo em vista o vencimento da concessão para os serviços de transportes municipais, e, ainda, não ter sido aberto o processo licitatório para a referida concessão, como também o disposto no artigo 42 da Lei Federal 8.987/95, doravante denominado CONCEDENTE, resolvem em "caráter excepcional e de interesse público", e a **EMPRESA RN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.709.563/0001-23, com sede à Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 348, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Auro Lamounier Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 275.789.846-91, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, acordam em firmar o presente contrato de concessão, na forma da legislação em vigor, observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente contrato de concessão em caráter temporário de excepcional interesse público o Município de Itapecerica entrega ao CONCESSIONÁRIO a exploração dos serviços de transporte coletivo nas linhas indicadas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As linhas ora concedidas terão os seguintes itinerários: Linha 01: Itapecerica-Lamounier; Linha 02: Itapecerica-Bairro Cidade Ecológica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONCESSIONÁRIO destinará as linhas, tantos veículos quantos forem necessários para a realização dos serviços, e estes em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**CLÁUSULA QUARTA** – As linhas concedidas obedecerão aos seguintes horários:

**Linha 01:** Partida de Itapecerica: 06:00h., 06:30h., 09:00h., 10:30h., 11:30h., 13:00h., 15:00h., 16:30h., 17:30h.

Partida de Lamounier: 06:30h., 07:15h., 09:30h., 11:00h., 13:30h., 16:00h., 17:00h., 18:15h.

**Linha 02:** Partida de Itapecerica: 07:45h., 14:00h.

Partida do Bairro Cidade Ecológica: 08:00h., 14:15h.

Parágrafo Único: Os horários devem ser fixados em local visível, dentro dos ônibus para conhecimento dos usuários.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONCESSIONÁRIO só poderá cobrar pelos serviços concedidos os preços constantes das tarifas aprovadas pelo Município de Itapecerica, que reverá os mesmos sempre que ocorram fatores que o justifiquem, como aumentos salariais, óleo diesel, pneus, peças, dentre outros e ainda quando houver reajuste nos preços das passagens fixadas pelo D.E.R.-MG.

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo da presente concessão é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2010 (dois mil dez), ficando automaticamente rescindido quando da homologação do processo licitatório, sem qualquer indenização ou perdas de ambas as parte.

*"Todos participando de um governo para todos"*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONCESSIONÁRIO se obriga a fornecer ao Município de Itapecerica 15 (quinze) permanentes, para uso de funcionários, as quais serão revalidadas, anualmente, a 31 de dezembro.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter os carros em perfeitas condições de conforto e segurança pública e a observar as exigências da fiscalização, bem como a manter pessoal habilitado, de absoluta idoneidade moral e perfeito estado de saúde.

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato só poderá ser rescindido pelo consenso comum das partes, ou pela cassação da concessão, que se dará nos seguintes casos:

- a) Manifestada deficiência dos serviços.
- b) Reiterada desobediência aos preceitos legais e regulamentares.
- c) Falta grave, a juízo da Prefeitura Municipal de Itapecerica.
- d) Lock-out.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Fica estipulada o preço único da tarifa no valor de R\$1,20(um real e vinte centavos) , podendo ser reajustado de acordo com artigo 9º,§ 2º da Lei Federal nº.8.987/95, apresentando requerimento e planilha que justifica o pedido.

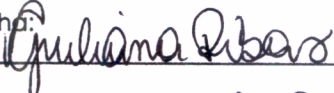
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato.

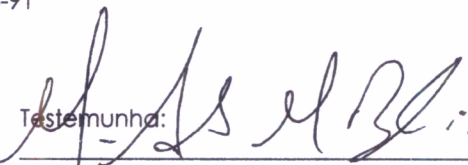
E por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 29 de junho de 2009.

  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Dr. Lindolfo Pena Pereira – CPF nº. 012.167.596-34  
Prefeito Municipal

  
**CONCESSIONÁRIO:** EMPRESA RN LTDA  
Sr. Auro Lamounier Araújo - CPF nº. 275.789.846-91

Testemunha:  
  
Nome:  
CPF: 838 794 476 - 91

Testemunha:  
  
Nome:  
CPF: 683584 076-53

Visto:  
  
Sinval Diniz de Oliveira

"Todos participando de um governo para todos"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

## TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Lindolfo Pena Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 012.167.596-34, portador da Carteira de Identidade nº. M/2.760.008, devidamente, nos termos do artigo 37, Inciso IX, tendo em vista o vencimento da concessão para os serviços de transportes municipais, e, ainda, não ter sido aberto o processo licitatório para a referida concessão, como também o disposto no artigo 42 da Lei Federal 8.987/95, doravante denominado CONCEDENTE, resolvem em "caráter excepcional e de interesse público", e a **EMPRESA RN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.709.563/0001-23, com sede à Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 348, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Auro Lamounier Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 275.789.846-91, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, acordam em firmar o presente contrato de concessão, na forma da legislação em vigor, observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente contrato de concessão em caráter temporário de excepcional interesse público o Município de Itapecerica entrega ao CONCESSIONÁRIO a exploração dos serviços de transporte coletivo nas linhas indicadas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As linhas ora concedidas terão os seguintes itinerários: Linha 01: Itapecerica-Lamounier; Linha 02: Itapecerica-Bairro Cidade Ecológica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONCESSIONÁRIO destinará as linhas, tantos veículos quantos forem necessários para a realização dos serviços, e estes em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**CLÁUSULA QUARTA** – As linhas concedidas obedecerão aos seguintes horários:

**Linha 01:** Partida de Itapecerica: 06:00h., 06:30h., 09:00h., 10:30h., 11:30h., 13:00h., 15:00h., 16:30h., 17:30h.

Partida de Lamounier: 06:30h., 07:15h., 09:30h., 11:00h., 13:30h., 16:00h., 17:00h., 18:15h.

**Linha 02:** Partida de Itapecerica: 07:45h., 14:00h.

Partida do Bairro Cidade Ecológica: 08:00h., 14:15h.

Parágrafo Único: Os horários devem ser fixados em local visível, dentro dos ônibus para conhecimento dos usuários.

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONCESSIONÁRIO só poderá cobrar pelos serviços concedidos os preços constantes das tarifas aprovadas pelo Município de Itapecerica, que reverá os mesmos sempre que ocorram fatores que o justifiquem, como aumentos salariais, óleo diesel, pneus, peças, dentre outros e ainda quando houver reajuste nos preços das passagens fixadas pelo D.E.R.-MG.

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo da presente concessão é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2010 (dois mil dez), ficando automaticamente rescindido quando da homologação do processo licitatório, sem qualquer indenização ou perdas de ambas as parte.

*"Todos participando de um governo para todos"*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro - fone (37) 3341-8500

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONCESSIONÁRIO se obriga a fornecer ao Município de Itapeçerica 15 (quinze) permanentes, para uso de funcionários, as quais serão revalidadas, anualmente, a 31 de dezembro.

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter os carros em perfeitas condições de conforto e segurança pública e a observar as exigências da fiscalização, bem como a manter pessoal habilitado, de absoluta idoneidade moral e perfeito estado de saúde.

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato só poderá ser rescindido pelo consenso comum das partes, ou pela cassação da concessão, que se dará nos seguintes casos:

- a) Manifestada deficiência dos serviços.
- b) Reiterada desobediência aos preceitos legais e regulamentares.
- c) Falta grave, a juízo da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.
- d) Lock-out.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- Fica estipulada o preço único da tarifa no valor de R\$1,20(um real e vinte centavos) , podendo ser reajustado de acordo com artigo 9º,§ 2º da Lei Federal nº.8.987/95, apresentando requerimento e planilha que justifica o pedido.

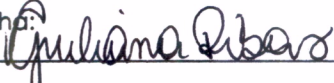
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato.

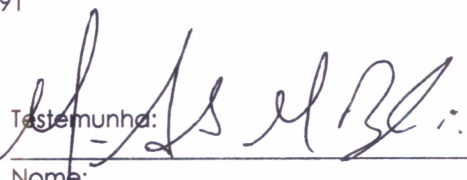
E por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 29 de junho de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Dr. Lindolfo Pena Pereira - CPF nº. 012.167.596-34  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIO:** EMPRESA RN LTDA.  
Sr. Auro Lamounier Araújo - CPF nº. 275.789.846-91

Testemunha:  
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 838 794 476 - 91

Testemunha:  
  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 683584 076-53

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Sinval Diniz de Oliveira

"Todos participando de um governo para todos"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que entre si celebram o Município de Itapeçerica e a Empresa RN Ltda., para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, nesta cidade de Itapeçerica-MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Lindolfo Pena Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 012.167.596-34, portador da Carteira de Identidade nº. M/2.760.008, já anteriormente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **EMPRESA RN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.709.563/0001-23, com sede à Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 348, nesta cidade de Itapeçerica-MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Auro Lamounier Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 275.789.846-91, já anteriormente denominado **CONCESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.987/95, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, para exploração dos serviços de transporte coletivo nas linhas: Itapeçerica-Lamouner e Itapeçerica-Bairro Cidade Ecológica, conforme discriminado no termo contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo**

2.1 - O prazo de vigência do contrato de concessão fica prorrogado a partir de 01 de janeiro de 2011, encerrando-se em 30 de junho de 2011, ficando automaticamente rescindido quando da homologação do processo licitatório, sem qualquer indenização ou perdas de ambas as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Aditamento ao Termo Contratual**

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

3.2 - E, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itapecerica, 30 de dezembro de 2010.

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Dr. Lindolfo Pena Pereira – CPF nº. 012.167.596-34

Prefeito Municipal

**CONCESSIONÁRIO:** EMPRESA RN, LTDA.

Sr. Auro Lamounier Araújo - CPF nº. 275.789.846-91

Testemunha:

Nome:

CPF: 604.135.306-04

Testemunha:

Nome: Alvania Duarte Faria

CPF: 062.972.416-43

Visto:

**Dr. Constantino Barbosa**

**Secretário Jurídico Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que entre si celebram o Município de Itapecerica e a Empresa RN Ltda., para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Bairro centro, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Lindolfo Pena Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 012.167.596-34, portador da Carteira de Identidade nº. M/2.760.008, já anteriormente denominado CONCEDENTE, e de outro lado a **EMPRESA RN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.709.563/0001-23, com sede à Av. Ministro Gabriel Passos, nº. 348, nesta cidade de Itapecerica-MG, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Auro Lamounier Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 275.789.846-91, já anteriormente denominado CONCESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.987/95, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, para exploração dos serviços de transporte coletivo nas linhas: Itapecerica-Lamounier e Itapecerica-Bairro Cidade Ecológica, conforme discriminado no termo contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo**

2.1 - O prazo de vigência do contrato de concessão fica prorrogado até a data da homologação do processo licitatório.

2.2 - O Concedente fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, para que o Concessionário adquira um ônibus para este serviço, com ano de fabricação superior a 2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Aditamento ao Termo Contratual

3.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

3.2 - E, por se acharem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itapecerica, 30 de junho de 2011.

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Dr. Lindolfo Pena Pereira – CPF nº. 012.167.596-34  
Prefeito Municipal

**CONCESSIONÁRIO:** EMPRESA RN LTDA.  
Sr. Auro Lamounier Araújo - CPF nº. 275.789.846-91

Testemunha:

Nome:  
CPF: 106.818.356-05

Testemunha:

Nome:  
CPF: 101.190.156-09

Visto:

**Dr. Constantino Barbosa**  
**Secretário Jurídico Municipal**